

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - SEGEF/JABOATÃOOPREV
QISTA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 36.583.700/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Primeiramente, ao fornecer acesso simplificado ao crédito, esta contratação disponibiliza uma fonte de recursos financeiros para servidores públicos e outros beneficiários. Esses recursos podem ser utilizados de maneira conveniente e rápida, permitindo que atendam a necessidades emergenciais ou realizem investimentos pessoais.

Ademais, a segurança financeira é assegurada pela autorização do Banco Central do Brasil, o que atribui credibilidade e robustez às operações realizadas. Dessa forma, servidores públicos e outros beneficiários podem confiar na integridade e seriedade da instituição financeira que gerencia os créditos consignados, garantindo a proteção de seus interesses financeiros.

2. OBJETO

O objeto da presente Inexigibilidade é o credenciamento de Instituição Financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operar com amortização de despesas realizadas com cartão de crédito com consignação em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, Ativos (Comissionados e Temporários), Inativos, Pensionistas da Administração Direta e Indireta das Autarquias e Fundações bem como aos Conselheiros Tutelares do Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, para um período de 60(sessenta) meses.

3. DESCRIÇÃO SISTEMÁTICA DOS SERVIÇOS

3.1 Condições Gerais

3.1.1 Os servidores do Município de Jaboatão dos Guararapes podem autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento de valores referentes à amortização de despesas realizadas com cartão de crédito com consignação em folha de pagamento, contratado junto a instituição financeira, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 183/2015, desde que o valor se enquadre na sua margem consignável, calculada mensalmente pelo Sistema Informatizado de Consignação e Desconto - SICD.

3.1.2 Nas consignações facultativas de amortização de despesas realizadas mediante cartões de crédito deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) Taxa mensal de juros não superior a 4,5%;
- b) Não poderá haver a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC, ou quaisquer outras taxas administrativas, inclusive de manutenção, anuidade ou emissão de cartão;
- c) A reserva da margem consignável destinada à amortização de despesas realizadas mediante cartão de crédito deve ser precedida de aceitação expressa do consignado, mediante comparecimento a uma unidade ou posto de atendimento, inclusive eletrônico ou em ambiente virtual oficial, da Instituição Financeira escolhida, para a celebração do contrato, visando à efetivação da averbação do desconto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Fica vedada a confecção de cartão de crédito consignado sem a expressa autorização do servidor em contrato específico;
- e) A Instituição deve encaminhar aos consignados, mensalmente, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, onde conste o valor de cada operação e estabelecimentos onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.
- f) É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de amortização da consignação, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;
- g) O processamento da operação de amortização de despesas realizadas com cartão de crédito com consignação em folha de pagamento fica condicionado à aprovação, pelo Sistema Informatizado de Consignação e Desconto - SICD de acordo com a margem consignável disponível.

3.2 Autorização do Desconto

3.2.1 A autorização do desconto pelos consignados para as operações de que trata este Termo de Referência, só será admitida mediante autorização prévia do consignado que poderá também ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas entidades consignatárias, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de pagamento.

3.3 Procedimentos da credenciada

3.3.1 A credenciada somente procederá ao registro do débito da amortização da consignação no Sistema após aceitação expressa, mediante comparecimento do consignado a uma unidade ou posto de atendimento, inclusive eletrônico ou em ambiente virtual oficial, da segunda partícipe, para a celebração do contrato, visando à efetivação da averbação do desconto. A inobservância do ora disposto implicará total responsabilidade da Contratada envolvida e, em caso de reclamação registrada pelo consignante ou irregularidade constatada pela Secretaria Municipal de Administração, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis à espécie.

3.3.2 A credenciada ao realizar operações de consignação de desconto de despesas com cartão de crédito junto ao CONTRATADO, deve, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (Art. 52 do Código de Defesa do Consumidor - CDC), observar a regulamentação específica expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia aos Consignados, no mínimo, da taxa efetiva mensal e anual de juros.

3.3.3 Só serão implantadas na folha de pagamento as consignações de que trata este TR, averbadas **até o dia 10 (dez) do mês de referência** do pagamento do consignante.

3.4. Requisitos da contratação

3.4.1. A Instituição deverá apresentar a documentação abaixo:

- a) Declaração de Interesse devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da instituição, conforme anexo B deste termo de referência;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas;
- i) Comprovante de autorização do Banco Central do Brasil para funcionar;
- j) Atestados de capacidade técnica que demonstrem a prestação dos serviços objeto deste processo de credenciamento, por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- k) Declaração que não emprega menor.

4. DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA HABILITADA

4.1 A autorização para a averbação de amortização de despesas realizadas com cartão de crédito com consignação em folha de pagamento no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que operacionalizam a folha de salários por meio do Sistema Informatizado de Consignação e Desconto - SICD, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, fica condicionada à assinatura de Termo de Cooperação Técnica.

4.2 O Termo de Cooperação Técnica deve ser assinado em **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação pela Secretaria Municipal de Administração, depois de ratificado o processo em favor da instituição financeira.

4.3 O Termo de Cooperação Técnica previsto no **subitem 4.2** terá vigência de **60 (sessenta) meses**.

4.4 Sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, a Secretaria Municipal de Administração poderá suspender ou cancelar definitivamente a autorização para operar relativamente à instituição financeira que descumprir total ou parcialmente qualquer cláusula do Termo de Cooperação Técnica, deste TR, do Decreto Municipal nº 183/2015, e demais normas em vigor aplicadas à espécie.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CREDENCIADA

5.1. No que diz respeito à razão da escolha da credenciada em atendimento ao que preconiza o art. 74, IV, da lei no 14.133/2021, cumpre destacar que decorreu da habilitação da entidade por meio do credenciamento, que é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação, quando não há que se falar em concorrência dentre os interessados, uma vez que todos os credenciados poderão ser contratados nos termos propostos pelo órgão. o importante é que, no caso, foi possível aferir a pré-qualificação do interessado no credenciamento,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

observando-se os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

5.2. Portanto, a justificativa para a Inexigibilidade de Licitação em favor da **QISTA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 36.583.700/0001-01**, é sustentada pela constatação de sua capacidade para a execução dos serviços, conforme evidenciado pela Portaria nº 002/2024 – CEC/SAD4, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de julho de 2024.

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1. Mediante ao exposto, o processo em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 183/2015 e suas alterações:

7.1 DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

7.1.1. Executar, observadas às regras contidas na Lei Nº 336/2009 e no Decreto Municipal nº 183/2015, que regulamenta a averbação de consignações no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como as condições previstas no Termo de Referência, os serviços relativos ao objeto do presente Edital, e em especial:

- a) Respeitar os limites legais quanto às margens consignáveis conforme dispõe o art. 7º, I do Decreto acima, ou seja, até 10% (dez por cento) da remuneração total do servidor, representada pela soma dos vencimentos com os adicionais e demais vantagens do servidor;
- b) Respeitar, sob pena de suspensão temporária no sistema, os prazos previstos para prestação de informações, liberação de margem e entrega de qualquer documentação solicitada pela Administração;
- c) Entregar a Administração, obrigatoriamente, uma via do Termo de Cooperação técnica firmado;
- d) Zelar pela sigilosidade dos dados pessoais do consignado, inclusive quanto aos valores de margem e saldo consignável;
- e) Realizar o registro do crédito no Sistema Informatizado de Consignação e Desconto - SICD somente após aceitação expressa do consignado, mediante comparecimento a uma unidade ou posto de atendimento, inclusive eletrônico ou em ambiente virtual oficial, da entidade consignatária escolhida, para a celebração do contrato, visando à efetivação da averbação do desconto, ou salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração;
- f) Celebrar Termo de Adesão junto à empresa proprietária do Sistema Informatizado de Consignação e Desconto - SICD.
- g) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Administração os dados relativos à sua capacidade jurídica, bem como dos seus representantes legais no Estado;
- h) Conservar os documentos que comprovam a operação pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data do término do contrato.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- j) Disponibilizar atendimento telefônico e por meio de portal na Internet, além do presencial.
- k) Disponibilizar, quando for o caso, o produto de cartão de crédito com consignação observando a taxa mensal de juros não superior a 4,5%.
- l) Repassar a Administração o valor de custo com a inclusão para processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações a ser cobrado por linha impressa no contra cheque de cada servidor atualmente no total de R\$ 3,96, (três reais e noventa e seis centavos), sujeito à reajuste nos mesmos índices de correção dos tributos municipais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 183/2015.

7.2 DA ADMINISTRAÇÃO:

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo;

a) Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta, retido o valor relativo à indenização ao Poder Executivo pelos custos com o processamento de dados necessários à operacionalização das consignações, nos termos disposto no art. 4º, §8º do Decreto Municipal nº 183/2015;

7.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo segundo partícipe e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Cooperação Técnica ;

7.4 Notificar pessoalmente o segundo partícipe, ou através de terceiro a quem seja delegada tal competência, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao Termo de Cooperação Técnica;

7.2.4. Promover o descredenciamento do segundo partícipe nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 183/2015 e alterações, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for.

8. DO CRÉDITO PELA QUAL A DESPESA CORRERÁ

8.1 Tendo em vista que o objeto desta inexigibilidade não gerará nenhum ônus financeiro para a Administração, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Instituição Financeira ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual não há indicação dos recursos orçamentários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

10. DO ADITAMENTO DE VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1. Poderá ser aditado, durante seu período de vigência, nos casos de haver necessidades que justifiquem alterações unilaterais, visando à adequação do seu conteúdo. Poderá também haver o aditamento do Termo de Cooperação Técnica, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações e contratos Administrativos.

11.DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da Instituição Financeira em assinar o Termo de Cooperação Técnica, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados poderão ser aplicadas à Instituição Financeira, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

11.3. Advertência;

11.4. Multa, de **até 5%** (cinco por cento) sobre o valor repassado pelo Estado no mês anterior à aplicação desta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

penalidade, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação;

11.5. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

11.7. As multas estabelecidas neste Termo podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sempre prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Aos casos omissos se aplicam as disposições da Lei nº. 14.133/21, com as alterações dela decorrentes e demais legislações pertinentes.

12. DA RESCISÃO

13.1. Poderá ser rescindido, nos termos do art. 138 da Lei nº. 14.133/2021:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. A Instituição Financeira reconhece os direitos da Administração em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

15.DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 183/2015. e suas alterações.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de julho de 2024.

ANITA DOS SANTOS SILVA
Matrícula n.º 16.785-1
Gerente de Gestão Financeira de Pessoal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO B**

**DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Sr. **CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE BARROS**, nomeado através do ato nº 0284/2022, publicado no D.O.M. em 05 de abril de 2022, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022 e do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, neste ato representada pela Presidente, Sra. **LUCILEIDE FERREIRA LOPES**, nomeada através do Ato nº 0198, publicado no D.O.M. de 01 de abril de 2022, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede estabelecida _____, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, doravante simplesmente denominada **SEGUNDO PARTÍCIPE**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em decorrência do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024 - SEGEP/JABOATÃO PREV**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 183/2015, e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de instituições financeiras para operarem com amortização de despesas realizadas com cartão de crédito com consignação em folha de pagamento, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que operacionalizam a folha de salários dos servidores públicos municipais, ativos (comissionados e temporários), inativos, pensionistas da administração direta e indireta das autarquias e fundações bem como aos Conselheiros tutelares do Município do Jaboatão dos Guararapes por meio do Sistema Informatizado de Consignação e Desconto- SICD consoante condições estabelecidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 14.133/2021 e alterações e no Decreto Municipal nº 183/2015 e suas alterações:

3.1- DA SEGUNDA PARTÍCIPE:

3.1.1. Executar, observadas as regras contidas no Decreto Municipal nº 183/2015 e alterações que regulamenta a averbação de consignações no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como as condições previstas neste TR, os serviços relativos ao objeto do Termo de Cooperação Técnica, e em especial:

- a) Respeitar os limites legais quanto às margens consignáveis conforme dispõe o art. 3º do Decreto acima aludido;
- b) Respeitar, sob pena de suspensão temporária no sistema, os prazos previstos para prestação de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

informações, liberação de margem e entrega de qualquer documentação solicitada pelo contratante;

- c) Entregar ao consignado, obrigatoriamente, uma via do contrato firmado;
- d) Zelar pela sigiliosidade dos dados pessoais do consignado, inclusive quanto aos valores de margem e saldo consignável;
- e) Realizar o registro do crédito no Sistema Informatizado de Consignação e Desconto - SICD somente após aceitação expressa do consignado, mediante comparecimento a uma unidade ou posto de atendimento, inclusive eletrônico ou em ambiente virtual oficial, da entidade consignatária escolhida, para a celebração do contrato, visando à efetivação da averbação do desconto, ou salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração;
- f) Celebrar Termo de Adesão junto à empresa proprietária do Sistema Informatizado de Consignação e Desconto - SICD .
- g) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Administração os dados relativos à sua capacidade jurídica, bem como dos seus representantes legais no Estado;
- h) Conservar os documentos que comprovam a operação pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data do término do contrato.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- j) Disponibilizar atendimento telefônico e por meio de portal na Internet, além do presencial.
- k) Disponibilizar, quando for o caso, o produto de cartão de crédito com consignação observando a taxa mensal de juros não superior a 4,5%.
- l) Repassar a Administração o valor de custo com a inclusão para processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações a ser cobrado por linha impressa no contra cheque de cada servidor atualmente no total de R\$ 3,96, (três reais e noventa e seis centavos), sujeito à reajuste nos mesmos índices de correção dos tributos municipais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 183/2015.

3.2- DA PRIMEIRA PARTÍCIPE:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo;

a) Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da segunda partícipe, até o dia 10 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta, retido o valor relativo à indenização ao Poder Executivo pelos custos com o processamento de dados necessários à operacionalização das consignações, nos termos disposto no art. 4º, §8º do Decreto Municipal nº 183/2015;

3.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela segunda partícipe e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo;

3.2.3. Notificar pessoalmente a segunda partícipe, ou através de terceiro a quem seja delegada tal competência, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente Termo;

3.2.4. Promover o descredenciamento da segunda partícipe nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 183/2015 e alterações, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.1. Para todos os fins de direito, o PRIMEIRO PARTÍCIPE não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência de operações realizadas com cartão de crédito com consignação pelas instituições financeiras.

4.2. Da mesma forma não se responsabilizará o PRIMEIRA PARTÍCIPE, nem mesmo subsidiariamente, pelas verbas trabalhistas e encargos sociais relativos aos profissionais contratados pela SEGUNDA PARTÍCIPE para execução do objeto do presente Termo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão recebidos através de processamento eletrônico com geração de arquivos por transmissão eletrônica de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Tendo em vista que este termo não gerará nenhum ônus financeiro para a PRIMEIRA PARTÍCIPE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da SEGUNDA PARTÍCIPE ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico termo gratuito e não oneroso financeiramente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO DE VALOR DO TERMO

7.1. O presente Termo poderá ser aditado, durante seu período de vigência, nos casos de haver necessidades que justifiquem alterações unilaterais, visando à adequação do seu conteúdo. Poderá também haver o aditamento do presente Termo, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do segundo partícipe em assinar o Termo, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2. Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados poderão ser aplicadas à SEGUNDA PARTÍCIPE, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa, de **até 5%** (cinco por cento) sobre o valor repassado pelo Estado no mês anterior à aplicação desta penalidade, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação;

8.2.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

8.3. As multas estabelecidas neste Termo podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. Aos casos omissos se aplicam as disposições da Lei nº. 14.133/21, com as alterações dela decorrentes e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO

9.1 Constitui motivo para rescisão do presente Termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 104, observados também os critérios contidos nos Artigos 138, 139 e 156, todos da referida Lei, bem como no Decreto Municipal nº 183/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a SEGUNDA PARTÍCIPE transferir aoutrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da PRIMEIRA PARTÍCIPE.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 183/2015. e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Recife, de de 2024.

CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE BARROS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS
PRIMEIRO PARTÍCIPE

LUCILEIDE FERREIRA LOPES
PRESIDENTE DO JABOATÃOOPREV
PRIMEIRO PARTÍCIPE

EMPRESA
Representante Legal
SEGUNDO PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº:

2. _____

CPF/MF nº: